

INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1.993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Verde-MG., decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., institui na forma da presente Lei as Subvenções Sociais para o Exercício Financeiro de 1.993.

ART. 2º - Serão concedidas Subvenções Municipais, às entidades constantes da presente Lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

- Asilo "Padre João Anest" . . . . .	1.500.000,00
- Associação dos Moradores do Bairro Operário . . . . .	1.500.000,00
- Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo . . . . .	1.500.000,00
- Associação Comunitária do Bairro Alvorada . . . . .	1.500.000,00
- Associação dos Servidores Públicos Municipais . . . . .	1.500.000,00
- Banco da Providência - Projeto de Promoção Humana . . . . .	1.500.000,00
- Casa da Criança de Campina Verde . . . . .	1.500.000,00
- Centros Comunitários Rurais . . . . .	3.000.000,00
- Centro de Pesquisas "Carlos Chagas" . . . . .	1.500.000,00
- Centro de Recuperação do Alcoolatra - CERRA . . . . .	1.500.000,00
- Conferência "São Vicente de Paulo" . . . . .	1.500.000,00
- Conselho Comunitário de Honorópolis . . . . .	1.500.000,00
- Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes" São J. do Rio Preto	1.500.000,00
- Hospital São Vicente de Paulo . . . . .	1.500.000,00
- Sanatório Espírita "José Dias Machado" Itumbaba . . . . .	1.500.000,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Verde . . . . .	1.500.000,00
- Sociedade Recreativa "Treze de Maio" . . . . .	1.500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.000.000,00</b>

ART. 3º - As Subvenções de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e completamentada nesta Lei, dirijido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento em uma só parcela até o dia 31 de março de 1.993, com a apresentação da seguinte documentação:

a) - Prova de existência legal da Entidade;

b) - Prova de Exercício - Atividade em 1.992;

c) - Prova de Idoneidades do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;

d) - Prova de Exercício da Diretoria.

§ 1º - A prova exigida na alínea "e", só é feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade devidamente registrada em Cartório competente;

§ 2º - As demais provas serão feitas mediante atestado de autoridade judicial da Comar-

ca;

§ 3º - No caso de Entidades que já recebido Subvenções do Município de Campina Verde, de-  
vera acompanhar o requerimento, o Balançete de Despesas feito com recursos concedidos pela Municipalidade.

ART. 4º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes do Art. 3º desta Lei.

ART. 5º - O Orçamento Municipal de 1.993, fará constar as dotações próprias à execução da  
presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A  
CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 25 de Novembro de 1.992, 54º ano da Emancipação,  
Político-Administrativa.

IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal